



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

**JUSTIFICATIVA**

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 7.707,17 (sete mil e setecentos e sete reais e dezessete centavos) destinado ao custeio de despesas relativas ao pagamento de diárias dentro do Programa Criança Feliz e ao pagamento de passagens dentro do Fundo Municipal de Assistência Social, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos à população.

Este projeto aborda a necessidade de criar dotações específicas, com o objetivo de viabilizar o pleno funcionamento das áreas em questão. O aporte financeiro proposto visa assegurar a estabilidade operacional das instituições envolvidas, garantindo a execução eficiente das atividades essenciais para o bem-estar e a eficácia dos serviços prestados à comunidade.

As despesas decorrentes desta proposta legislativa serão suportadas por meio do superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, promovendo uma gestão responsável e sustentável dos recursos. Tal abordagem tem como objetivo principal assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, preservando a integridade do orçamento da secretaria e do ente público, ao mesmo tempo em que fortalece as bases para a continuidade e eficácia das operações.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

2

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT